



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Ofício n.º 111/GAB/2022

Diamantino/MT, 04 de março de 2022.

REFERÊNCIA: **Substituição do Anexo VI do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022;**

Substituição do Projeto de Lei Complementar nº 12/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, venho até Vossa Excelência, solicitar que a substituição do **Anexo VI do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 e Substituição do Projeto de Lei Complementar nº 12/2021**, tendo em vista a necessidade de alteração na redação.

Sendo o que se apresentava para o momento e colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº <u>361/2022</u>	
DATA DO RECEBIMENTO <u>4/3/22</u>	
HORA DO RECEBIMENTO <u>15h40</u> <u>80</u>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Sr. Ranielli Patrick de Lima

Av. Des. Joaquim P. F. Mendes, s/n

Diamantino – MT CEP 78400-000

ANEXO VI
FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS - EXCLUSIVO PARA
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FUNÇÕES	PERCENTUAIS		QUANTIDADE
Diretor de Unidade Escolar	Até 120 alunos	20%	15
	A cada 50 ¹ alunos a mais	2% ²	
Secretário Escolar/Gabinete	Até 120 alunos	20%	15
	A cada 50 ¹ alunos a mais	2,0% ³	
Coordenador Pedagógico	De 50 a 200 alunos	30% acrescidos ao vencimento	15
	De 201 a 300 alunos	33% acrescidos ao vencimento	
	Acima de 301 alunos	35% acrescidos ao vencimento	
Assessor Pedagógico	01 a 12 escolas	45% acrescidos ao vencimento	4
	13 a 16 escolas	55% acrescidos ao vencimento	
	17 a 20 escolas	65% acrescidos ao vencimento	
Assessor Administrativo	01 a 12 escolas	45% acrescidos ao vencimento	2
	13 a 16 escolas	55% acrescidos ao vencimento	
	17 a 20 escolas	65% acrescidos ao vencimento	

Notas:

1. A cada 50 (cinquenta) alunos devidamente matriculados e com frequência, acima do piso de 120, incidirá o acréscimo de 2,00% sobre a base de cálculo.
2. A base de cálculo do valor da gratificação corresponde ao subsídio do Professor posicionado na classe E e Nível 12.
3. A base de cálculo do valor da gratificação corresponde ao subsídio do Técnico Administrativo Escolar 30 horas, posicionados na Classe D, Nível 12, incorporada a gratificação prevista no inciso I do § 4º do art. 47 da LOPEB Municipal.